

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**EMPREENDEDORISMO, STARTUPS, EMPRESA,
TRIBUTAÇÃO E TRABALHO**

E55

Empreendedorismo, startups, empresa, tributação e trabalho [Recurso eletrônico on-line]
organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aline Almeida da Silva Oliveira, Renato Campos Andrade e Rogério
Márcio Fonseca Vieira – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-881-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento
(1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

EMPREENDEDORISMO, STARTUPS, EMPRESA, TRIBUTAÇÃO E TRABALHO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

STARTUPS BRASILEIRAS E O SISTEMA JURÍDICO : A EXPECTATIVA DA PROMOÇÃO CÉLERE DO EMPREENDEDORISMO NO BRASIL

BRAZILIAN STARTUPS AND THE LEGAL SYSTEM: THE EXPECTATION OF THE QUICK PROMOTION OF ENTREPRENEURSHIP IN BRAZIL

Isadora Camila Freire Marques ¹

Resumo

Este resumo expandido pretende analisar a influencia das startups na economia brasileira e no ordenamento jurídico, já que o mundo está cada vez mais acelerado e ao analisar esse aspecto podemos realizar projeções econômicas. Analisando os dispositivos jurídicos vigentes na qual os sócios e empreendedores podem utilizar para ter seus direitos garantidos e identificando como se desenvolve uma startup, em sentido prático e teórico. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Startup, Inovação, Economia, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract intends to analyze the influence of startups on the Brazilian economy and in the legal system, because the world is accelerating and looking at this aspect we can make economic projections. Analyzing the current legal provisions under which associate and entrepreneurs can use to get your rights guaranteed and identify how to develop a startup in a practical and theoretical sense. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological dimension. As for the investigation, belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010) the legal-projective type. Dialectical reasoning will prevail.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Startup, Innovation, Economy, Brazil

¹ Graduanda em direito na modalidade integral da Escola Superior Dom Helder Câmara

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa irá analisar as inovações na área jurídica para com as startups no Brasil. Uma forma de interação e formação de capital que está fora de padrões estritamente mecanizados marcado principalmente por sua rebeldia. A nova economia está pautada nesse novo contexto político e social. Os 7 fundamentos dessa nova economia são 1) custo marginal a zero; 2) convergência tecnológica; 3) mundo conectado; 4) abundância de capital; 5) grandes empresas subindo na árvore; 6) novo comportamento do consumidor; 7) empreender como processo científico (STARTSE, 2019). Contudo a forma pela qual o direito irá abordar esse novo paradigma e as novas relações são de fundamental importância, devendo se ater a responsabilidade de promoção de direitos fundamentais com a liberdade necessária as startups.

A pesquisa, portanto, propõe identificar a influência de startups no mercado brasileiro. Analisar como se desenvolve uma startup, além de identificar mecanismos jurídicos na qual os sócios em relação aos demais podem utilizar para gerar uma estabilidade no processo. A pesquisa sobre as novas formas de consumo no Brasil deve se a diversidade populacional desse país e a nova economia. Todavia a forma com que os aplicadores do direito brasileiro vislumbrarem as startups é de fundamental importância para se analisar pelos investidores se vale ou não investir no país. A pesquisa proposta, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica pesquisa teórica. Predominará o raciocínio dialético.

2 A ECONOMIA ACELERADA: STARTUPS NO BRASIL

O Brasil vem passando durante os últimos anos uma profunda crise econômica, o país durante o trimestre de fevereiro a abril de 2019 alcançou o índice de desemprego de 12,5% segundo dado do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia-IBGE (OLIVEIRA,2019)para tanto o número de empreendedores subiu exponencialmente, entre dezembro e julho obteve-se uma alta de 10,9%(COSTA,2019).Dessa forma a população vem buscando no empreendedorismo, uma expectativa para melhorar sua condição de vida sendo pelo sonho de ter sua própria empresa ou pela necessidade para se manter ativo, isso vem justificando o estudo das novas estruturas que se configuram no cenário nacional com as startups.

O termo unicórnio é utilizado para classificar uma startup que atingiu o nível máximo com um valor de mercado maior ou igual a um bilhão de dólares, no Brasil existem oito atualmente sendo elas : 99; Nubank; ARCO; Gympass; iFood; Loggi; Mobile; Stone.(BERGAMASCO;QUINTINO,2019) Vale ressaltar a importância dessas startups para o

mercado que ajudam na geração de empregos, atraem pessoas qualificadas para sua participação além da promoção e desenvolvimento de diversas áreas pelo advento que um unicórnio pode causar, em 2018 foi o momento que surgiu o primeiro unicórnio brasileiro e agora já existem mais sete. Com tal colocação o país entra no Clube Global de Unicórnios que possui 360 startups que acumulam o valor de mercado estimado em 1,1 trilhão de dólares e que receberam investimentos de 273 bilhões de dólares. No grupo os Estados Unidos detêm de 49%, China 25%, Reino Unido 5%, Índia 4% (ÉPOCA, 2019).

Os estágios padrão pelos quais uma startup passa é 1) Hipótese: formular uma ideia para se solucionar um problema; 2) Validação: produção do protótipo e do produto viável mínimo-MVP, com a análise pelo empreendedor das interações das pessoas com seu possível produto; 3) Negócio: entrar no mercado; 4) Escalada: encontrado o nicho do produto, tem de se fazer ganhar mais pessoas o mais rápido possível (BORRELLI, 2018). O ordenamento jurídico brasileiro não possui legislação acerca da proteção de ideias ofertadas pelas startups, mas temos na constituição federal de 1988 diversos artigos que presam pela liberdade e acesso a informação. “Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.” (BRASIL, 1988) demonstrando a necessidade de se agir aceleradamente neste habitat. O sistema jurídico deve se atentar a esses novos tempos e buscar um dos maiores objetivos das startups que é resolver problemas de forma eficiente e produtiva, muitas vezes através do uso das novas tecnologias.

3 CONTRATOS PARA STARTUPS

A escolha sobre o regime societário de constituição da empresa nascente ou da startup é de suma importância pelo dinamismo do mercado e sua imprevisibilidade. Utilizar adequadamente o tempo e as ferramentas jurídicas é essencial. Dessa forma o empreendedor pode estabelecer cláusulas que irão lhe oferecer uma certa garantia que seu capital investido e tempo não sejam desperdiçados. Todos os momentos da escalada de um startup são de fundamental importância, mas a decisão sobre o regime societário e a forma de entrada e saída pode facilitar ou gerar empecilhos ao processo. Para entrada e saída de sócios em torno de empresas nascentes de tecnologia existem as seguintes formas: **a) Entrada de sócios:** Opção de Compra, Mútuo Conversível, Debênture Conversível; **b) Saída de sócios:** Direito de Preferência, Cláusula de *tag along*, Cláusula de *drag along*. (ROSINA, M. et al, 2014).

Chama-se direito de venda conjunta ou *tag along*. Ele evita que o acionista seja obrigado a conviver na empresa com novos sócios, com os quais pode não se

identificar ou não estar de acordo com suas decisões. [...] Previsto o drag along em acordo de acionistas, o majoritário poderá vender as ações dos minoritários em conjunto com as suas, desde que nas mesmas condições. Sem essa previsão, o majoritário sempre dependerá da decisão dos minoritários para vender toda a sociedade. (FILHO,2017)

A cláusula de *vesting* determina a possível oferta de participação societária, alguns requisitos que devem estar evidentes nessa é o limite da participação social ofertado, preço e condições de pagamento, hipóteses de resolução contratual e eventos de liquidez com suas consequências. Esse pode estar acompanhado com o *Cliff period* que seria um prazo mínimo, normalmente de um ano, antes de se dar início ao *vesting*.(OURIQUES, 2018). O primeiro caso do *vesting* no Brasil relacionado a uma startup foi a negativa para uma reclamação de vínculo empregatício com a Startup Singu, um aplicativo que oferece delivery de serviços de beleza, o indivíduo estaria no *Cliff period*, e teria abandonado o contrato desejando receber o pagamento de verbas trabalhistas instaurou um procedimento que foi negado pelo juiz já que ele seria um sócio durante o período e não um empregado(ROCHA,2019)

O dinamismo e a modificação constante é um dos traços das startups, contudo o estudo e debate sobre os mecanismos a serem utilizados por aqueles que adentram nesse novo meio é de extrema relevância para que o ambiente jurídico consiga acompanhar os novos tempos e delimitar por sua jurisprudência o mais brevemente possível a legalidade e condições necessárias para um desenvolvimento mais eficiente das startups nacionais observando sempre a constituição federal e os direitos fundamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil vem se desenvolvendo rapidamente com o uso da inovação e das startups, o investimento nessa área poderá proporcionar benefícios de curto e longo prazo, dessa forma a aplicação e incentivo nas escolas e universidades pela inovação e o empreendedorismo é de fundamental importância para qualificação profissional e despertar de novos empreendedores que podem levar soluções a diversas áreas como da mobilidade urbana até a área da saúde.

O empreendedorismo deve ser aprofundado em todas as áreas do conhecimento, para o maior desenvolvimento da área jurídica no Brasil, essa vem demonstrando que está se preparando para solucionar conflitos relacionados às startups. Devendo os investidores e futuros empreendedores possuir o conhecimento de como realizarem seus projetos de forma mais segura. Além disso, o sistema jurídico brasileiro poderia agregar mais eficácia em seus procedimentos se investisse mais nas áreas de inovação para resolução de seus próprios problemas administrativos e burocráticos.

A partir das reflexões, conclui-se que as startups no Brasil possuem probabilidades enormes de crescimento devido ao interesse demonstrado pela população, ao interesse jurídico há soluções de conflitos rapidamente e a existência de cláusulas contratuais objetivas. Tais pontos já proporcionam uma “escalada” mais acelerada, obviamente existem muitos obstáculos e desafios ao Brasil para se inserir mais profundamente em grupos dominantes na área de inovação e tecnologia. O empreendedorismo no país deve ser democratizado para que tenhamos mais oportunidades a todos e que assim através desse novo paradigma a democratização seja aplicada de forma constante tanto para as startups tanto ao sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BERGAMASCO, Daniel; QUINTINO Larissa. *Clube dos unicórnios: as startups brasileiras avaliadas em US\$ 1 bilhão*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/clube-dos-unicornios-as-startups-brasileiras-avaliadas-em-us-1-bilhao/>. Acesso em: 17 ago.2019.

BORRELI, Isabela. *Como criar uma startup no Brasil?* Confira nosso passo a passo. Disponível em: <https://www.startse.com/noticia/empreendedores/51130/passo-a-passo-para-criar-uma-startup>. Acesso em: 17 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2019.

COSTA, Gilberto. Empreendedorismo cresce acima de emprego e ocupação. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-07/empreendedorismo-cresce-acima-de-emprego-e-ocupacao>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ÉPOCA. *Conheça os 360 unicórnios do mundo*. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2019/06/conheca-os-360-unicornios-do-mundo.html>. Acesso em: 17 ago. 2019

FILHO, Renato Giovanini. *5 cláusulas que protegem os sócios em temas espinhosos do negócio*. Disponível em: <https://endeavor.org.br/socios/acordo-de-acionistas-5-clausulas-que-nao-podem-faltar-ou-5-clausulas-que-nao-podem-faltar-para-protger-os-socios/>. Acesso em: 15 ago. 2019

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

OLIVEIRA, Regiane. *Desemprego no Brasil chega a 12,5% e atinge 13,2 milhões de trabalhadores, diz IBGE*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/31/economia/1559312475_679888.html. Acesso em: 15 ago. 2019.

OURIQUES, Paolla. *Quais os requisitos e riscos de um contrato de vesting?* Disponível em : <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI285191,91041Quais+os+requisitos+e+riscos+de+um+contrato+de+vesting>. Acesso em: 18 ago. 2019

ROCHA, Leonara. *Justiça nega vínculo empregatício em contrato de vesting com startup*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/justica-nega-vinculo-empregaticio-em-contrato-de-vesting-com-startup-21052019>. Acesso em: 14 ago. 2019

ROSINA, Mônica Steffen Guise *et al.* *Negócios de impacto social: da estrutura da empresa nascente a sua aproximação com o poder público*. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/anexos/relatorio_-_lent_-_negocios_de_impacto_social.pdf. Acesso em :18 ago. 2019

STARTSE. *A NOVA ECONOMIA*. Disponível em: <https://startse-landings.s3.us-east-2.amazonaws.com/materiais/accelerator/day/0519/1++ACC+DAY++NOVA+ECONOMIA.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.